



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 29/97 de 11 de novembro de 1997.

*"Estabelece critério para pagamento de IPTU para o corrente exercício".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O pagamento do imposto do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I - O valor original, sem acréscimo de multa, juros e correção monetária para pagamento até 30 de Dezembro de 1997.

II - O valor original, sem acréscimo de multa, juros e correção monetária, poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos: 30 de Outubro de 1997; 30 de Novembro de 1997 e 30 de Dezembro de 1997.

III - O valor mínimo com direito a parcelamento é de R\$ 50,00 ( cinquenta reais).

IV - O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa e juros de mora nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de novembro de 1997.

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito